

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 662/2023/SUPEL/LEI N.º 14.133/2021

Administrativo: n.º. 0052.002925/2023-84

EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 51.424.864/0001-71, localizada na Rua Benedito Inocêncio, 7542, bairro Juscelino Kubitscheckº, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato representada pela Senhora Elisangela Alves Santos – sócia-gerente, portadora da Cédula de Identidade sob o nº [REDACTED] – SSP/RO e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], participante do certame em epígrafe, neste ato representada por seu sócio in fine assinado, não se conformando, concessa vênua, com a decisão desse r. Pregoeira, lançada no sistema eletrônico em decorrência da realização do pregão eletrônico n.º 662/2023/SUPEL/LEI N.º 14.133/2021, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, RECURSO em decorrência da DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA desta empresa EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e contra HABILITAÇÃO da empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, CNPJ 13.410.297/0001-05..

Seguem anexas as razões do recurso, momento em que pede deferimento.

Porto Velho – RO, 28 de junho de 2024

EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Elisangela Alves Santos

[REDACTED]

DOS FATOS

DAS DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A ora recorrente intenta o presente recurso, pelos fatos e motivos abaixo transcritos, que afrontaram os ditames editalícios e princípios norteadores dos processos licitatórios.

A r. Pregoeira desclassificou a proposta desta empresa EAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA alegando que não enviamos o anexo da nossa proposta, conforme registro no sistema às 13:27:26h do dia 15/05/2024.

Mensagem do Pregoeiro

Considerando a empresa EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, não enviou anexo com sua proposta, quando convocada pela Pregoeira, será desclassificada conforme item 8.2 do edital.

Enviada em 15/05/2024 às 13:27:26h

Item 8.2 do edital:

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

Como podemos ver o item 8.2 estabelece que será realizada negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

Nosso preço já está em nosso valor mínimo (não temos condições de baixar mais) e está abaixo do valor estimado pela administração, não podemos ser desclassificados por não baixar mais.

O edital em nenhum momento estabelece que a empresa que não puder baixar mais o preço, ou que se não responder ao CHAT DE MENSAGENS será desclassificada.

O Edital só estabelece que as empresas que estiverem com o preço acima do valor estimado pela administração e não quiser negociar será desclassificado, o que não é o nosso caso

Preço estimado para contratação R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)

Preço registrado por nossa empresa R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos)

Acontece também que quando fomos anexar nossa proposta, essa r. pregoeira já tinha encerrado o prazo no sistema.

Ocorre que nossa empresa foi prejudicada devido ao fato de a r. Pregoeira ter concedido um prazo para envio de anexo menor do que o estabelecido no item 8.3.1 do Edital para envio de anexo.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Como podemos ver, o prazo para envio de anexos é de **2 (duas) horas**, que foi concedido a todas as empresas licitantes que foram convocadas, com exceção desta empresa que teve apenas 01:07:00 (uma hora e sete minutos) para enviarmos nossa proposta.

Vejamos abaixo o registro no sistema do site comprasnet.

Ordem	Descrição: Convocação para envio do anexo	Horário: Início/encerramento para envio de anexo	Prazo concedido pela Pregoeira
1º	Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor GRAFICA OPCA O LTDA, CNPJ 05.501.123/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 15/02/2024. Justificativa: Senhor licitante, fazer a inclusão de vossa proposta ajustada e atualizada para o ITEM 1.. Enviada em 15/02/2024 às 10:41:51h	Às 10:41:51 foi convocada para envio de anexo com prazo até as 12:45:00	Teve 02:00:00 (duas horas) de prazo.
2º	Sr. Fornecedor INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ 20.772.716/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:18:00 do dia 01/04/2024. Justificativa: Inclusão de vossa proposta ajustada e atualizada para o ITEM 1. . Enviada em 01/04/2024 às 11:17:41h	Às 11:17:00 foi convocada para envio de anexo com prazo até as 13:18:00	Teve 2:00:00 (duas horas) de prazo.
3º	Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor FRANCISCO A A MEDEIRO COMERCIO E TECNOLOGIA, CNPJ 06.954.157/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:10:00 do dia 23/04/2024. Justificativa: Para a inclusão de vossa proposta ajustada e atualizada para o ITEM 1. . Enviada em 23/04/2024 às 11:11:03h	Às 11:11:03 foi convocada para envio de anexo com prazo até as 13:10:00	Teve 2:00:00 (duas horas) de prazo.
4º	Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 51.424.864/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 15/05/2024. Justificativa: Solicito envio da proposta e demais documentos necessários para a análise técnica do setor demandante. Enviada em 15/05/2024 às 10:52:57h	Às 10:52:57 fomos convocados para envio de anexo com prazo até as 12:00:00	Tivemos apenas 01:07:00 (uma hora e sete minutos) para enviarmos nossa proposta.
5º	Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, CNPJ 13.410.297/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 21/06/2024. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação, . Enviada em 21/06/2024 às 10:34:12h	Às 10:34:12 foi convocada para envio de anexo com prazo até as 12:40:00	Teve 2:00:00 (duas horas) de prazo.

Obs.: todos estes registro constam no sistema.

Entramos em contato para verificar por qual motivo foi dado tratamento diferenciado para nossa empresa, pois todas as empresas que foram convocadas para enviar anexo, tiveram 02 (duas horas) de prazo, e apenas a nossa empresa teve 01:07:00 (uma hora e sete minutos).

Informaram para que entrássemos com recurso:

Prezado licitante, Boa tarde.

Em relação ao certame em questão, gostaria de informar que, caso tenha se sentido prejudicado durante o processo de licitação ou no julgamento e análise de documento/propostas, a pregoeira responsável abre um período de manifestação para intenção de recurso e logo após o sistema compras.gov oferece em campo próprio para o cadastro deste recurso intencionado, assim todos seus apontamentos serão esclarecidos de forma legal e transparente.

Indispensavelmente este ato deve ser feito através da plataforma compras.gov, visando a maior transparência de todos os atos desta licitação.

Sem mais para o momento, fico à disposição

A nova lei de licitações, lei 14.133 de 2021, elencou em seu artigo 5º uma extensa coletânea de elementos que dão forma aos processos licitatórios, destacando-se a necessidade de observância aos princípios da IGUALDADE, IMPESSOALIDADE e ampla competitividade

Art. 5º da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **DA IGUALDADE**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

O Princípio da Igualdade: O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

O princípio da impessoalidade: Compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo.

O princípio da igualdade/impessoalidade garante que todos os licitantes concorrentes tenham tratamento igual perante o certame licitatório.

A decisão da Pregoeira de conceder para esta empresa um prazo menor do que o estabelecido no edital e menor do que o concedido para os outros concorrentes, acabou ferindo frontalmente a garantia de "igualdade e impessoalidade de condições a todos os concorrentes".

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

A empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, CNPJ 13.410.297/0001-05, apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2021 e 2022, contrariando assim o Item 9.11, letra C do Edital.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

A vigência do Balanço Patrimonial exercício 2022 foi até o dia 30 de abril de 2024. A partir do dia 01 de maio de 2024 já tem que ser apresentado o Balanço Patrimonial exercício 2023.

Desta forma os 2 (dois) últimos exercícios sociais referem se ao exercício 2022 e 2023.

A r. Pregoeira pode abrir diligência e verificar que no próprio cadastro da SUPEL, o Balanço Patrimonial tem validade até 30/04 de cada ano.

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O edital da licitação é o instrumento normativo que estabelece as regras para o processamento do certame, notadamente os documentos de habilitação, julgamento das propostas, especificação do objeto, prazos, recursos, dotação orçamentária, obrigações da contratada, etc. Em suma, o instrumento convocatório é a lei interna do procedimento licitatório.

Desta forma essa r. pregoeiro não pode ir contra o Edital ou criar novas regras dando prazos de acordo com a empresa que está sendo convocada. Se o Edital estabelece prazo de 02 (duas) horas para que as empresas enviem anexo, este prazo tem que ser concedido a todos s licitantes convocados.

DO PEDIDO

Ante a todo o exposto, requer:

Conforme relatos acima, comprovamos que nossa empresa foi prejudicada e que a empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2022 e 2023, contrariando assim o Item 9.11, letra C do edital, por estes motivos, solicitamos que:

- a) A licitação volte para etapa de julgamento de proposta;
- b) Que seja concedido para esta empresa o mesmo prazo de envio de anexo concedido para os outros concorrentes/licitantes, conforme estabelecido no edital.
- c) Que a empresa MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, seja DESCLASSIFICADA por não apresentar o Balanço Patrimonial referente ao exercício 2022 e 2023, contrariando assim o Item 9.11, letra C do edital
- d) Em caso de não reforma da decisão que desclassificou a proposta desta empresa ora recorrente por parte desta r. pregoeira, seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior.

Termos em,
Pede e Espera Deferimento.